

**LEI N.º 416/2013
DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 052/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui na unidade organizacional da Estrutura Organizacional constante no artigo 7º da Lei Municipal nº 052/2001 de 28 de janeiro de 2001, na unidade organizacional de assessoramento o cargo de Gerente de Cidade.

Artigo 2º - Inclui na tabela de diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, o nome da Unidade Orgânica e o nome do titular.

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
<i>Gerência de Cidade</i>	<i>Gerente de Cidade</i>

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 11 da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Gabinete do Executivo compõe-se das seguintes unidades operativas:

- 1 - Gerência de Cidade
- 2 - Unidade de Controle Interno
- 3 - Assessoria de Imprensa;
- 4 - Assessoria Jurídica;
- 5 - Chefia de Gabinete;
- 6 - Junta do Serviço Militar;
- 7 - Unidade Municipal de Cadastro

Parágrafo Único: Compete à Gerência de Cidade:

- Município de Santo Antônio do Leste/MT;
- a) gerenciar as atividades administrativas do Município de Santo Antônio do Leste/MT;
 - b) autorizar as saídas de caixa de todas as secretarias;
 - c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do executivo e as leis;
 - d) representar, por meio de procuração, o prefeito municipal nos atos que este lhe outorgar;
 - e) supervisionar as ações de todas as secretarias;
 - f) planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo estabelecido pelo executivo;
 - g) articular junto aos poderes legislativo e judiciário a harmonia e a boa relação para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para o município.”

Artigo 4º- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do orçamento anual do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 02 DE ABRIL DE 2013.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

